PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM Nº 15/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: Sarzedo, 1º de junho de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e deliberação, Projeto de Lei que "Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei 253 que estima receita e fixa despesa do município de Sarzedo para o exercício Financeiro de 2005". Ficam mantidos integralmente os incisos do citado artigo de vez que a alteração é tão somente no "caput" do artigo.

A razão para nova redação é que o percentual vigente não dá supedâneo ao nível orçamentário necessário para eficaz cumprimento e controle fiscal de receitas e despesas.

Lado outro as alterações na lei orçamentária carecem do manifestar do Legislativo consoante artigo 167, inciso II da Carta Magna Federal.

No exato acerto da atuação da Administração, pondera-se pelo tramitar e aprovar do projeto de lei.

Reafirmo a Vossa Excelência e demais pares desta Casa votos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

AO EXMO SR.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO-MG

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7326

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 22 /2005

"Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei 253 que "Estima e fixa despesa do Município de Sarzedo para o Exercício Financeiro de 2005"

Art. 1º . O caput do artigo 8º da Lei 253 que "estima receita e fixa despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2005" passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem às previsões constantes desta e , mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 1º de junho de 2005.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7326

Parecer sobre Projeto de Lei nº 22/05.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei 253 que "Estima receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2005."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão, para análise, exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei Orçamentário.

Fundamentação

O projeto de lei em análise altera o percentual de abertura de créditos suplementares do orçamento do presente exercício de 2005 do Município de Sarzedo em face da necessidade de adequação orçamentária do Poder Executivo, conforme relatado no ofício mensagem nº 15/05, anexo ao PL nº 22/05.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988 determina expressamente que são leis de iniciativa do Poder Executivo aquelas que estabeleçam os orçamentos anuais e que os mesmos devem compreender os orçamentos fiscais referente aos Poderes do Município e da seguridade social municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público local.

E, nos exatos termos do artigo 165, § 8º da CF/88, a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 63, IX) são matérias de iniciativa privativa do Prefeito as diretrizes orçamentárias municipais.

Já a previsão legal contida no artigo 31, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

> *" Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:*
> IV- *deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e o Plano Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.*
> V- *deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento."*

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*.

Outrossim, o projeto ora em análise preenche os requisitos legais vigentes, notadamente ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, à Lei nº 4.320/64 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias e atende às necessidades básicas do Município, razão pela qual opinamos no sentido de que o presente projeto, do ponto de vista legal, esteja apto a ser votado no plenário desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei

Sala das Comissões, 27 de junho de 2.005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 18/2005

"Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei 253 que "Estima e fixa despesa do Município de Sarzedo para o Exercício Financeiro de 2005"

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º . O caput do artigo 8º da Lei 253 que "estima receita e fixa despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2005" passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem às previsões constantes desta e , mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Sala das reuniões, em 1º de julho de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401

LEI Nº 270/2005

"Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei 253 que "Estima e fixa despesa do Município de Sarzedo para o Exercício Financeiro de 2005".

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º . O caput do artigo 8º da Lei 253 que "estima receita e fixa despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2005" passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem às previsões constantes desta e , mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Sarzedo, em 14 de julho de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718